



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

L E I N° 272

Dispõe sobre a Organização e a Estrutura do Conselho Municipal de Educação do município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mucurici, Estado do Espírito Santo, nos termos do art 211 da Constituição Federal, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971), da Lei Estadual nº 4.135 de 28 de julho de 1988, da Resolução do Conselho Estadual de nº 60/91 de 15 de maio de 1992 e da Lei Orgânica do Município de Mucurici, de 04 de abril de 1990, art. 223.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no município, tem por finalidade planejar, orientar, disciplinar e avaliar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadora na esfera de sua competência.



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consegue e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

I - Assistir ao Poder Executivo da elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos Planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pelo legislativo federal, estadual e municipal, e das disposições e normas baixadas pelos Conselhos de Educação Federal, Estadual e por este Conselho.

III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem a expressão e a melhoria da qualidade do ensino no município de Mucurici.

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que sejam submetidas pelo Executivo e pelas autoridades educacionais.

V - Estabelecer critérios a aprovação de planos para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação.

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação de todos os âmbitos do Governo e com organizações que pos-



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Mucurici, Estado do Espírito Santo.

VII - Elaborar e, quando necessário reforçar o seu Regimento Interno mediante aprovação do Prefeito Municipal.

VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.

IX- Declarar a vacância do mandato de Conselheiro nos termos da presente Lei.

X- Propor à Secretaria Municipal de Educação, modificações à presente Lei, naquilo que se diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de Leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

XI- Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar na área educacional.

XII- Apreciar relatórios anuais do órgão municipal de Educação.

XIII- Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

XIV- Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.

XV- Programar permanentemente ações com a Secretaria Municipal de Educação e Subnúcleo Regional de Educação para titular, atualizar e aperfeiçoar pessoal do Magistério.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação, compõe-se de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de liberdade reputação e larga experiência no campo educacional representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidas no município de Mucurici, observando-se a seguinte participação.

I- O Secretário de Educação;

II- 01 (um) representante do Mágisterio Municipal, em efetivo exercício;

III- 01 (um) representante de pais de alunos;

IV- 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um da rede municipal e outro estadual;

V- 03 (três) representantes do Executivo;

VI- 03 (três) representantes do Poder Legislativo;

VII- 01 (um) de entidades de classes, associações, instituições comunitárias.

§ 1º- A escolha dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII deste artigo será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para este fim.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação, será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido em votação de seus pares, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 7º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os Conselheiros, previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos " AD NUTUM ".

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa o Conselho.



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

Art. 9º - O mandato de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, será de 03 (três) anos, permitidas a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação, funcionará em sessão de plenário e em reunião de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupo de trabalho, indicados as respectivas tarefas.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 12º - As decisões do CME, serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER e terão validade quando homologadas pelo S.M.E. e, após publicadas em veículo de comunicação designada pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

I - As deliberações;



*Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo*

II- Os pareceres definitivos que envolvem organizações e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios de Secretaria Municipal de Educação;

III- Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º- As representações previstas no art 4º, incisos II, III, IV e VII, terão o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal, os seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15º- O início dos trabalhos dos colegiados de dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de março.

Art. 16º- O Conselho Municipal de Educação deverá ter o Regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único- Necessariamente, o Regimento de que trata os " Caput " deste artigo, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posteriormente homologação do Prefeito Municipal.

Art. 17º- As funções de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesses públicos e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público nos municípios de que sejam titulares os seus membros.

Art. 18º- Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais e estaduais

Art. 19º- O Conselho Municipal de Educação, di -



Prefeitura Municipal de Mucurici
Estado do Espírito Santo

vulgará em boletim, trimestralmente, os relatórios de suas atividades e, pareceres e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 20º - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 260, de 09 de setembro de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 1994.

Benjamim Mendes de Souza
BENJAMIM MENDES DE SOUZA

Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 790

Data 08.09.94

Hora 11:00